

AO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA-SETOR DE EXATAS DA UFPR

| | |
|--------------|----------------|
| Nome: | E-mail: |
| Nome mãe: | Professor: |
| GRR: | Data da prova: |
| CPF: | Disciplina: |
| RG: | Código: |
| Fone: () | Curso: |
| Celular: () | Período: |

Solicitação de:

() **2ª CHAMADA-PROVA** – 5 dias úteis após divulgação da nota, conforme RES 37/97 CEPE **Seção V, Art. 106º, §2.

() **REVISÃO DE PROVA** – 3 dias úteis após divulgação da nota, conforme RES 37/97 CEPE ***Seção IV, Art. 105º, a).

Motivação: _____

Curitiba, ____/____/____ Aluno: _____ Funcionário: _____

DEFERIDO _____

INDEFERIDO _____

Curitiba, ____/____/____.

Carimbo e assinatura do professor

(área de recorte)

RECIBO de: () 2ª Chamada () Revisão de Prova

Nome LEGÍVEL do Funcionário: _____

Data do recebimento: _____

Hora do recebimento: _____

FUNDAMENTO LEGAL – RESOLUÇÃO 37/97 CEPE

SEÇÃO IV

***Da Revisão de Avaliações

Art. 105 - É assegurado ao aluno o direito à revisão do resultado das avaliações escritas no seguintes termos:

a) caso o aluno ainda não tenha tido acesso efetivo à sua prova escrita corrigida, conforme previsto no artigo 93, § 3º, o processo de revisão iniciar-se-á com a apresentação de requerimento de vista da prova pelo aluno ao departamento responsável pela disciplina, nos três (03) dias úteis subsequentes à divulgação dos editais de notas;

b) a vista, que pressupõe possibilitar ao aluno ler, anotar e copiar o que julgar necessário, será concedida no prazo máximo de três (03) dias úteis a contar do recebimento do requerimento pelo departamento, podendo o aluno, após a vista, apresentar, no prazo de três (03) dias úteis, requerimento justificado de revisão das questões que considere terem sido indevidamente corrigidas;

c) recebido o requerimento pelo departamento, será ouvido o professor da disciplina, que poderá reconsiderar sua avaliação; caso contrário, o chefe do departamento designará uma comissão de três (03) professores do departamento que sejam da

mesma disciplina, ou na falta destes, de área conexas do mesmo departamento, para efetuar a revisão, devendo, em qualquer caso, ser dado conhecimento formal ao aluno sobre o resultado do pedido, no prazo máximo de dez (10) dias úteis. Parágrafo Único – Na hipótese de o prazo estipulado na alínea “c” do caput deste artigo ultrapassar a data prevista para a realização da avaliação seguinte ou para o requerimento de segunda avaliação final, deverá o aluno, preliminarmente, requerer a segunda avaliação final ou submeter-se à realização da avaliação, desconsiderando-se o seu resultado, quando for o caso.

SEÇÃO V

**Da Segunda Chamada

Art. 106 - É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º - Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

a) exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;

b) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;

“c) *doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde*” Nova Redação dada conforme Resolução 54/09 - CEPE.

d) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;

e) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;

f) convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;

g) viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada.

h) participação, devidamente comprovada, em atividades previstas nos artigos 81 e 82 desta Resolução.

“ § 2º O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina ou ao departamento a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno.

§ 3º Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local, a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.” Nova Redação dada conforme Resolução 54/09 - CEPE.